**PROCESSO nº:** 2000-23867/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de medicamentos (demanda hospitalar).

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 305/308.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3969/2016** (fls. 843), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 844).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/09, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Feita a juntada do Termo de Referência, acostou-se o Relatório Posição do Estoque, elaborado pela operadora logística TCI, informando o desabastecimento dos estoques mínimos da Secretaria de Estado da Saúde (fl. 10). Importa mencionar que o documento foi juntado sem assinatura, fragilizando a veracidade das informações apresentadas.

Às fls. 12 consta declaração da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – ASTARP sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos fármacos objeto dos autos, bem como às fls. 13/21 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 24), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) – fls. 303/304.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 31/65), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 84/270), originando o Mapa de Preços acostado à fl. 82.

Seguem às fls. 272 informações orçamentárias das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 886.746,00 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 273/299)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens - Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3870/2016** (fl. 353), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 355/839. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-596-12-2016** (fl. 840), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos materiais objeto dos autos.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**: Quanto aos itens **04** e **05**,nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, impossibilitando a materialização da aquisição pretendida.
2. **ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Que os autos retornem para SESAU para informar dotação orçamentária.
3. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA:** Que os autos sejam encaminhados ao responsável par
4. a apor a assinatura no relatório com a posição do estoque acostado às fls. 10, tendo em vista a relevância das informações para a formalização dos contratos em tela.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos itens **01, 02, 03, 06 e 07**, ao tempo em que sugerimos a exclusão dos itens **05** e **06** ante os argumentos apresentados.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Márcia Soares Costa Correia  **Assessora de Controle Interno/ Matr. nº 101-5** | Fabiana Cristina Mendonça de Freitas  **Assessora de Controle Interno/ Matr. nº 108-2** |

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**